SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **05/2022/CPP** PROCESSO SIMA n° **35.683/2022** OFERTA DE COMPRA n° **2601310000120220C00014**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/06/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2022 às 09h00

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESTUFAS, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para manutenção e reforma das estruturas e equipamentos que compõe oito (8) estufas (casa de vegetação) localizadas no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, conforme



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
- 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
- 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços unitários e totais para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos precos ofertados pelo Pregoeiro.

- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF -FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09/05/2013.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
- 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- 4.1.5.2. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.
- 4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (sbertolini@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 5067-6146/94535-6825 com Sofia Montagnoli Bertolini e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 17:00 horas.
- 4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- q) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13 Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preco, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, apresentação, assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Remissão ao contrato. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).
- 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
- 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
- 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
- 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

- 16.1. Integram o presente Edital:
 - ✓ Anexo I Termo de Referência;
 - ✓ Anexo II Modelo de planilha de proposta;
 - ✓ Anexo III Modelos de Declarações;
 - ✓ Anexo IV Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
 - ✓ Anexo V Minuta de Termo de Contrato;
 - ✓ Anexo VI Modelos referentes à visita técnica;
 - ✓ Anexo VII Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA

Subscritor do Edital

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Autoridade do Pregão





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA – ESTUFA AGRÍCOLA (CASA DE VEGETAÇÃO)

1. JUSTIFICATIVA

As casas de vegetação do Instituto de Pesquisas Ambientais - Unidade PEFI - são espaços fundamentais para a pesquisa e a educação, pois permitem a realização de experimentos e a manutenção das coleções vivas do Instituto. São componentes fundamentais da infraestrutura de pesquisa do IPA e atendem a diversos grupos e linhas de pesquisa. Destacase, desta forma, importante ligação entre os dois departamentos do IPA (geração de conhecimentos científicos e formação de recursos humanos) em relação ao estudo da propagação e tolerância de espécies nativas de Unidades de conservação.

Ao longo dos anos as casas de vegetação passaram a apresentar diversos problemas de infraestrutura, com partes interditadas por apresentarem riscos aos usuários, e atualmente uma delas sofreu um incêndio, com danos relevantes.

Além da reforma e adequação das 08 casas de vegetação é solicitada também a realocação de uma delas, para atendimento ao projeto de Concessão do Jardim Botânico/Zoológico, já que a área atualmente ocupada por esta casa de vegetação será destinada à construção e realocação de salas e laboratório.

Este projeto permitirá a atualização da infraestrutura criando uma estrutura moderna de suporte à pesquisa e formação profissional, gerando conhecimento, proteção e uso da diversidade biológica, apoiando a gestão ambiental do estado de São Paulo.

2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em equipamentos agrícola – estufa agrícola (casa de vegetação) para manutenção e reforma das estruturas e equipamentos que compõem oito (08) casas de vegetação, destinados à Pesquisa em Conservação e Tecnologia de Sementes, em Plantas Ornamentais e em Ecologia, além da

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

realocação de uma das casas de vegetação, para o restabelecimento do uso de acordo com a funcionalidade e objetivo de cada uma.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são descritos de acordo com as linhas de pesquisa a que são destinadas as casas de vegetação:

Item	Descrição	CÓDIGO BEC	Quantidade total
01	Serviço de desmontagem, realocação e manutenção da estufa agrícola. Estufa com 01 vão de 6,40m, 02 módulos de 4,00m = 8,00m de comprimento e altura de 3,50m, totalizando 51,2m². (Estufa de Pesquisa em Sementes)	188689	01
02	Serviço de instalação de sombreamento, cobertura e nebulização em estufa de duas águas, com um vão de 8,00m, 8,00m de largura e 04 módulos de 3,00m, totalizando 12,00m de comprimento, e altura de 2,80m (Estufa 7J)	188689	01
03	Serviço de resfriamento e ventilação (PAD/FAN) em estufa em duas águas, com um vão de 8,00m, 8,00m de largura e 04 módulos de 3,00m, totalizando 12,00m de comprimento, e altura de 2,80m (Estufa 7J)	188689	01
04	Serviço de instalação de cobertura das estufas 7D, 7E, 7F. Estufas em arcos, com dimensões com 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e 05módulos de 3,00m, totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m	188689	03
05	Serviço de instalação de cobertura da estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos de 7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de 3,00m = 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m.	188689	01
06	Serviço de instalação de sombreamento interno das estufas 7D, 7E, 7F. Estufas em arcos, com dimensões com 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e 05módulos de 3,00m, totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m.	188689	03
07	Serviço de instalação de sombreamento interno da estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos de 7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de	188689	01

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

	3,00m = 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m		
08	Substituição dos emissores de microaspersores, vazão 70,00 L/h das Estufas 7B, 7D e 7F. Estufas em arcos, com dimensões com 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e 05módulos de 3,00m, totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m. (21 unidades para cada estufa)	188689	63
09	Serviço de instalação de sistema de irrigação por microaspersão com vazão 70,00L/h, para os 02 (dois) vãos de largura da Estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos de 7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de 3,00m = 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m (42 unidades).	188689	01
10	Substituição de uma bomba hidráulica para o funcionamento de todas as irrigações da área onde estão instaladas as estufas 7B, 7D, 7F e 7G.	188689	01
11	Instalação de controladores horários para o controle das irrigações, de forma independente para as estufas de 01 vão (Estufas 7B, 7D, 7F), e para divisão de controle da estufa com 02 vãos (Estufa 7G).	188689	02
12	Substituição dos emissores de microaspersores, vazão 70,00 L/h da Estufa 7A. Estufa em arcos, com dimensões com 01 vão de 14,00m, 14,00m de largura e 10 módulos e 3,00m = 30,00m de comprimento, e altura de 3,50m (72 unidades)	188689	72
13	Serviço de reforma do telhado e estrutura da Estufa 7A. Estufa em arcos, com dimensões com 01 vão de 14,00m = 14,00m de largura e 10 módulos e 3,00m = 30,00m de comprimento, e altura de 3,50m	188689	01

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Serviço de desmontagem, realocação e manutenção da estufa agrícola. Estufa com 01 vão de 6,40m, 02 módulos de 4,00m = 8,00m de comprimento e altura de 3,50m, totalizando 51,2m². (Estufa de Pesquisa em Sementes):
- 1. Desmontagem da estufa: Os resíduos de filme plástico deverão ser retirados e descartados. Após, deverão ser retirados os sistemas: de resfriamento e ventilação e



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

guardados em local seguro. Os arcos, as tesouras intermediárias e as calhas deverão ser retirados e guardados em local seguro. Os postes de sustentação deverão ser serrados rente ao solo.

- 2. Realocação da estrutura: deverão ser fixados no solo perfis chumbadores para os postes de sustentação atingir a altura original da casa de vegetação. Para a fixação deverá será utilizado concreto, em fundações, de 30 cm diâmetro e 90 cm de profundidade. Para a montagem da estrutura serão utilizados a tesoura intermediária, o arco e seus travamentos, e a calhas em alumínio. Para a fixação dos filmes deverão ser utilizados novos perfis de alumínio. Base simples para mureta perimetral e base duplo para travessa superior e cantos da casa de vegetação. Para os perfis de alumínio deverá ser utilizado alumínio extrudado (Ligas 6063/6261) (Temperas T6/T5). Os serviços de nivelamento e compactação do terreno para recebimento da casa de vegetação, se houver necessidade, será de responsabilidade da contratada. Os materiais de construção para fundações (areia, pedra e cimento) serão de responsabilidade da contratada.
- 3. Cobertura: Para a cobertura da casa de vegetação deverá será instalado novo filme difusor de luz com espessura de 150 micras com tratamento contra raios ultravioleta. Para a instalação da camada dupla e inflável deverá será instalado novo microinsulflador de filme, flanges, adaptadores e tubos flexíveis Ø 2" c/ 0,80m.
- 4. Fechamentos frontais: Para a frontal do sistema de resfriamento (PAD) deverá ser instalado novo filme difusor de luz com espessura de 150 micras, em camada única, fixada na parte superior, cantos e mureta perimetral com perfis de alumínio. Para a frontal do sistema de ventilação (FAN) deverá ser instalado novo filme difusor de luz com espessura de 150 micras, em camada dupla, fixada na parte superior, cantos e mureta perimetral com perfis de alumínio. Para os perfis de alumínio deverá ser utilizado alumínio extrudado (Ligas 6063/6261) (Temperas T6/T5).
- 5. Fechamentos laterais: Para os fechamentos laterais deverão ser instalados novos filmes difusores de luz com espessura de 150 micras, em camada dupla, fixada na parte superior, cantos e mureta perimetral com perfis de alumínio. Para os perfis de alumínio deverá ser utilizado alumínio extrudado (Ligas 6063/6261) (Temperas T6/T5).



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 6. Mureta perimetral: No perímetro da casa de vegetação e antecâmara deverá ser construída uma nova mureta de vedação, em concreto, de altura média 35 (trinta e cinco) centímetros. Os materiais de construção para mureta (areia, pedra, cimento e barra de ferro 1/4") serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 7. Piso interno e calçada externa: A parte interna da casa de vegetação deverá ter piso interno com lastro de concreto desempenado com espessura de 5,0cm e grelha central para escoamento d'água. E no perímetro externo deverá ter calçada com 0,80m de largura e 5,00cm de espessura, também em concreto desempenado. Os materiais de construção para mureta (areia, pedra, cimento e barra de ferro ¼") serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 8. Portas: Deverão ser instaladas portas, do tipo de dobradiças, com dimensões de 0,80m largura x 2,00m altura, com maçanetas e chaves (duas de cada).
- 9. Antecâmara lateral: Será reinstalada uma antecâmara de acesso lateral da casa de vegetação, com dimensões de 2,00 m de largura x 3,00m de comprimento, com novo filme polietileno leitoso e fechamentos em nova tela antiafídeos, ambos com tratamento contra raios ultravioleta.
- 10. Sistema de resfriamento PAD: Para o sistema de resfriamento (PAD) deverão ser reinstalados toda a estrutura composta por: calhas de acolhimento d'água, painéis metálicos para preenchimento de Argila Expandida, defletores e aparador de gotas. O sistema de resfriamento deverá ser instalado em uma das frontais (6,40m) da casa de vegetação. Serão aproveitadas as Argilas Expandidas, porém para reposição de perdas da desmontagem da casa de vegetação, a contratada deverá prever a reposição das argilas que faltarem no preenchimento dos painéis metálicos. Deverá ser instalado um novo circuito hidráulico, com tubos e conexões e registros em pvc, acionado por 01 (um) conjunto moto-bomba, com motor elétrico trifásico 220V ou 380V, 60 Hz, 04 pólos, com acoplamento direto. Para abastecimento do sistema deverá ser instalada 01 (uma) caixa d'água em plástico com capacidade de 1000 litros.
- 11. Ventiladores: Os ventiladores já existentes deverão ser instalados na frontal oposta ao sistema de resfriamento (PAD). Deverão ser substituídas as correias de borracha para





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

acionamento das hélices, e substituição dos motores elétricos, 220V trifásico, 60Hz, para os dois ventiladores.

- 12. Sistema de irrigação por microaspersão: deverá ser instalado um sistema de contraventamento para a estrutura suportar esforços com a instalação de sistemas de irrigação suspenso, onde serão distribuídas 03 (três) linhas de derivação em tubos de PVC azul Ø 25,00m, de onde serão distribuídos os emissores. Os microaspersores de vazão 70 L/H com válvula antigotas, de baixa pressão para uma uniformidade de aplicação da irrigação de 95%. O sistema de irrigação por microaspersão automático será acionado por programador horário digital com timer para até 4 irrigações diárias, instalado em um painel elétrico, com comando manual ou automático. O programador horário será interligado a uma bomba hidráulica, motor elétrico 220 V ou 380V trifásico. As tubulações deverão ser de PVC azul rígido para instalações prediais de água fria na linha principal e nas de derivação, e também registros de PVC no final de cada linha de derivação. O sistema de bombeamento deverá contar também com manômetro fixo para a calibração da pressão nas linhas e um filtro plástico de disco Ø 1" para filtragem da água antes da entrada da caixa d'água. O sistema de irrigação por microaspersão será abastecido por uma caixa d'água com capacidade de 1000 litros.
- Cortina de sombreamento interno móvel: Internamente à casa de vegetação deverá ser 13. instalada nova cortina de sombreamento, com acionamento manual através de cordão de nylon agrícola. A cortina de sombreamento será horizontal, composta por uma rede de esterfios, com tratamento contra raios ultravioleta. Este sistema deverá receber vedação com tela de sombreamento termo-refletora, aluminizada, malha 50%, com tratamento contra raios ultravioleta.
- 14. Casa de bombas: Para a proteção das bombas hidráulicas do sistema de resfriamento e do sistema de irrigação por microaspersão e das caixas d'água deverá ser instalada uma casa de bombas. A casa de bombas deverá ser composta por: Pé direito: postes com perfis "C" c/ 90x60x23mm, galvanizados em banho de zinco a quente. Vedação da cobertura: telhas de policarbonato. Vedação dos fechamentos: tela alambrado, fio 14, malha 30x30mm. 01 (uma) porta, do tipo "dobradiças", com dimensões de 0,80m largura

Fone: (11) 3133-3000

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

x 2,20m altura, vedada com tela de alambrado, com as mesmas especificações da tela utilizada nos fechamentos. Cadeado e duas chaves.

- 15. Mesa para apoio de vasos/tubetes: 06 (seis) mesas para apoio de vasos/tubetes, com dimensões de 1,20m largura x 1,50m comprimento x 0,80m altura. A estrutura das mesas deverá ser composta por um quadro de mesa com dimensões de 1.200mm largura x 2.500m comprimento em tela artística fio 12 malha 40mm (1 ½)" com reforço em perfis de barra chata 3/4" x 1/8" a cada 750mm no comprimento e pés em perfis cantoneira 1" x 1/8" e travamento dos pés de 120mmx120mm, e mãos francesas com perfis cantoneira ³/₄" x 1/8". Os pés das mesas deverão ser apoiados no solo, ou seja, não serão parafusados ou chumbados com concreto no solo. Todos os perfis das mesas serão galvanizados a fogo de acordo com as normas da ABNT, ASTM A-153 e ASTM A-123.
- 16. Sistema de captação de água das chuvas: Deverão ser instalados tubos e conexões em PVC do funil da saída das calhas até uma caixa d'água com capacidade 3.000L, que receberá a água proveniente das chuvas. Dessa caixa deverá ser instalada uma bomba hidráulica 1,00cv para enviar água até a caixa d'água do sistema de resfriamento. Também deverá conter boia elétrica para controlar a entrada da água na caixa do sistema de resfriamento.
- 17. Painel de comando: Deverá ser instalado 01 (um) painel de comando elétrico, para proteção e acionamento manual ou automático de todos os equipamentos elétricos casa de vegetação (sistema de resfriamento/ventilação/irrigação por microaspersão e sistema de insulflar filmes). Os painéis deverão ser compostos de chave geral, botoeiras, lâmpadas de sinalização, fusíveis, contatores e reles térmicos. A caixa deverá ser em chapa de aço com proteção contra umidade. Toda a fiação elétrica deverá ser fornecida pela contratada.
- Serviço de instalação de sombreamento, cobertura e nebulização em estufa em duas águas, com um vão de 8,00m, 8,00m de largura e 04 módulos de 3,00m, totalizando 12,00m de comprimento, e altura de 2,80m (Estufa 7J)



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

1. Cobertura: deverão ser retiradas as placas existentes da cobertura, e instaladas novas placas de policarbonato alveolar espessura 10,00mm com tratamento contra raios ultravioleta.

2 Antecâmara lateral: Para a cobertura e fechamentos da antecâmara deverão ser retiradas as placas existentes, e instaladas novas placas de policarbonato alveolar espessura 10,00mm com tratamento contra raios ultravioleta.

3 Cortina de sombreamento móvel: Na parte externa à casa de vegetação deverá ser instalada nova tela de sombreamento termo-refletora, aluminizada, malha 50%, com tratamento contra raios ultravioleta.

Sistema de nebulização: Deverá ser instalado um sistema de contraventamento para a estrutura suportar esforços com a instalação de sistemas de irrigação suspenso, onde serão distribuídas 04 (quatro) linhas de derivação em tubos de PVC azul 1Ø 25,00m, de onde serão distribuídos os emissores de nebulização com vazão 70,00 L/h com válvula antigotas para baixa pressão. O sistema de nebulização automático deverá ser acionado por umidostato digital, instalado em um painel elétrico, com comando manual ou automático. O umidostato deverá ser interligado a uma bomba hidráulica, motor elétrico 220 V ou 380V trifásico. As tubulações deverão ser de PVC azul rígido para instalações prediais de água fria na linha principal e nas de derivação, e utilizados registros de PVC no final de cada linha de derivação. O sistema de bombeamento deverá ter manômetro fixo para a calibração da pressão nas linhas e um filtro plástico de disco Ø 1" para filtragem da água antes da entrada da caixa d'água. O sistema de nebulização será abastecido por uma caixa d'água com capacidade de 1000 litros.

5 Deverá ser construída 01 (uma) base em concreto com espessura de 10,00 centímetros, onde ficarão a caixa d'água e a motobomba do sistema de nebulização.

6 Painel de comando: deverá ser instalado 01 (um) painel de comando elétrico, para proteção e acionamento manual ou automático de todos os equipamentos elétricos da casa de vegetação. Os painéis deverão ser compostos de chave geral, botoeiras, lâmpadas de sinalização, fusíveis, contatores e reles térmicos. A caixa deverá ser em chapa de aço com proteção contra umidade. A fiação elétrica para interligação com os motores e controles será de responsabilidade da contratada.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- Serviço de resfriamento e ventilação (PAD/FAN) em estufa em duas águas, com um vão de 8,00m, 8,00m de largura e 04 módulos de 3,00m, totalizando 12,00m de comprimento, e altura de 2,80m (Estufa 7J).
- 1. Para o sistema de resfriamento da estufa 7J deverão ser substituídas 02 (duas) tampas para calha de recolhimento da água. As tampas deverão ser fabricadas em chapas galvanizadas com dimensões de 19,00mm x 10,00m.
- 2. Para o sistema de ventilação deverá ser substituído um garfo da veneziana central de (um) ventilador; substituídas as correias de borracha de acionamento e manutenção do motor elétrico de 02 (dois) ventiladores.
- 3. Para o acionamento automático dos sistemas de resfriamento, ventilação e irrigação deverão ser substituídos os seguintes componentes:
 - 01 (um) rele falta de fase F-500-2;
 - 01 (um) Disjuntor Tripolar 25 A;
 - 01 (um) Controlador Digital de temperatura para aplicações de refrigeração ou aquecimento, com saída para temporizador cíclico (timer);
 - 01 (um) Programador Interruptor Horário.
- Serviço de instalação de cobertura das estufas 7D, 7E, 7F. Estufas em arcos, com dimensões de 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e 05módulos de 3,00m, totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m.
- 1. Para as estufas 7D, 7E e 7F, deverão ser instaladas na cobertura, perfis em chapas chatas de aço galvanizado c/ 25x50mm para fixação da vedação. Cada chapa será fixada a distância de 1.050mm. Nesse suporte serão fixadas placas de policarbonato, tipo "Cristal" com espessura de 6,00mm, vedada com fita porosa para vedação dos alvéolos.
- Serviço de instalação de cobertura da estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos de 7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de 3,00m = 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m.

SIP

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

1. Para a estufa 7G, deverão ser instaladas na cobertura, perfis em chapas chatas de aço

galvanizado c/ 25x50mm para fixação da vedação. Cada chapa será fixada a distância de

1.050mm. Nesse suporte serão fixadas placas de policarbonato, tipo "Cristal" com

espessura 6,00mm, vedada com fita porosa para vedação dos alvéolos.

• Serviço de instalação de sombreamento interno das estufas 7D, 7E, 7F. Estufas em

arcos, com dimensões de 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e 05módulos de 3,00m,

totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m.

1. Internamente às estufas 7D, 7E e 7F deverão ser instaladas cortinas de sombreamento,

com acionamento manual através de cordão de nylon agrícola. As cortinas de

sombreamento serão horizontais, compostas por uma rede de esterfios, com tratamento

contra raios ultravioleta. Este sistema deverá receber vedação com tela de sombreamento

termo-refletora, aluminizada, malha 50%, com tratamento contra raios ultravioleta.

Serviço de instalação de sombreamento da estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos

de 7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de 3,00m = 15,00m de comprimento, e

altura de 2,80m.

1. Internamente à Estufas 7G deverá ser instalada cortina de sombreamento, com

acionamento manual através de cordão de nylon agrícola. A cortina de sombreamento será

horizontal, composta por uma rede de esterfios, com tratamento contra raios ultravioleta. Este

sistema deverá receber vedação com tela de sombreamento termo-refletora, aluminizada,

malha 50%, com tratamento contra raios ultravioleta

Substituição dos emissores de microaspersores, vazão 70,00 L/h das Estufas 7B, 7D

e 7F. Estufas em arcos, com dimensões com 01vão de 7,00m, 7,00m de largura e

05módulos de 3,00m, totalizando 15,00m de comprimento, e altura de 2,80m. (21

unidades cada).

1. Para as estufas 7B, 7D e 7F serão substituídos 21 emissores de microaspersão, em cada

estufa, totalizando 63 microaspersores, tipo bailarina, com vazão 70,00 L/h.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

2. Para o controle independente de cada estufa serão instaladas válvulas solenoides ¾" para interligação nos tubos de PVC até o painel de comando.

3. Para conduzir os cabos no painel de comando deverão ser feitas valetas no chão com o auxílio de escavadeira, onde serão instaladas mangueiras para passagem dos cabos elétricos. Serão utilizados cabos elétricos para ligação trifásica e um neutro para proteção

contra descargas elétricas. A fiação elétrica será de responsabilidade da contratada.

• Serviço de instalação de sistema de irrigação por microaspersão com vazão 70,00L/h,

para os 02 (dois) vãos de largura da Estufa 7G. Estufa em arcos, com 02 vãos de

7,00m = 14,00m de largura e 05 módulos de 3,00m = 15,00m de comprimento e

altura de 2,80m.

1. Instalação de 01 (um) sistema de irrigação por microaspersão para os 02 (dois) vãos de

largura da estufa. Na estufa deverá ser instalado um sistema de contraventamento

composto por esticador de catraca e arame para apoio das 3 linhas de derivação (fileiras)

em tubo de PVC azul, onde serão distribuídos 14 (quatorze) emissores de microaspersão,

com vazão 70,00L/h, totalizando 42 emissores de microaspersão, tipo bailarina.

2. Para o controle do sistema em 02 (duas) programações independentes, deverão ser

instaladas válvulas solenoides. Deverá ser instalado painel de comando para proteção e

acionamento manual ou automático de todos os equipamentos elétricos da casa de

vegetação. Os painéis serão compostos de chave geral, botoeiras, lâmpadas de

sinalização, fusíveis, contatores e reles térmicos. A caixa deverá ser em chapa de aço com

proteção contra umidade. Para interligação com os motores e controles toda a fiação

elétrica, conduítes e eletrocalhas será de responsabilidade da contratada.

Substituição de uma bomba hidráulica para o funcionamento de todas as irrigações

da área onde estão instaladas as estufas 7B, 7D, 7F e 7G.

1. Deverá ser substituída a bomba hidráulica, motor elétrico 220 V ou 380V trifásico para o

funcionamento de todas as irrigações da área onde estão instaladas as estufas 7B, 7D, 7F

e 7G.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- Instalação de controladores horários para o controle das irrigações, de forma independente para as estufas de 01 vão (Estufas 7B, 7D e 7F), e para divisão de controle da estufa com 02 vãos (Estufa 7G).
- 1. Deverão ser instalados 02 (dois) controladores horários para o controle das irrigações, de forma independente para as estufas de 01 vão (Estufas 7B, 7D e 7F), e para divisão de controle da estufa com dois vãos (Estufa 7G).
- Substituição dos emissores de microaspersores, vazão 70,00 L/h da Estufa 7A. Estufa em arcos, com dimensões com 01 vão de 14,00m = 14,00m de largura e 10 módulos de 3,00m = 30,00m de comprimento, com 3,50m de altura.
- 1. Para a estufa 7A serão substituídos 72 emissores de microaspersão, tipo bailarina, com vazão 70,00 L/h.
- 2. Para o controle independente serão instaladas válvulas solenoides ¾" para interligação nos tubos de PVC até o painel de comando.
- 3. Para conduzir os cabos no painel de comando deverão ser feitas valetas no chão com o auxílio de escavadeira, onde serão instaladas mangueiras para passagem dos cabos elétricos. Serão utilizados cabos elétricos para ligação trifásica e um neutro para proteção contra descargas elétricas. A fiação elétrica será de responsabilidade da contratada.
- Serviço de reforma do telhado e estrutura da Estufa 7A. Estufa em arcos, com dimensões com 01 vão de 14,00m = 14,00m de largura e 10 módulos de 3,00m = 30,00m de comprimento, com 3,50m de altura.
- 1. Desmontagem: Deverão ser removidas as telhas, realizada a desmontagem de toda estrutura metálica e descartados os materiais.
- 2. Reforma da estrutura:
 - 2.1.Os perfis as serem utilizados para a formação da estrutura serão fabricados com chapas de aço e galvanizados em banho de zinco fundente, conforme as normas da ABNT e/ou ASTM A-153 e ASTM A-123, e serão as seguintes:
 - 2.1.1. Colunas Verticais (espaçadas a cada 14,00m e 3,00m) Perfil "C" 90x60x23 mm chapa 2,00mm;

SP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 2.1.2. Tesouras Intermediárias Perfil "U" chapa 2,00mm, aço trefilado Ø 8mm;
- 2.1.3. Travessas Frontais Perfil "C" 60x30x15mm chapa 2,00mm;
- 2.1.4. Arcos para cobertura (a cada 3,00m) Tubos Oblongos (ovalados) 35x60 mm;
- 2.1.5. Travamento dos arcos (01 linha longitudinal) Tubos "O" c/ Ø 31,75 mm;
- 2.1.6. Contraventamento vertical (ancoramento da estrutura) Tirantes de aço trefilado Ø 8,00mm com esticadores;
- 2.1.7. Contraventamento frontal (Mão Francesa) Tubos quadrados 40x40mm com espessura 1,20mm;
- 2.1.8. Funis Ø 150mm para a saída das calhas Acompanham os tubos de 150mm de PVC.
- 2.2. Para a cobertura da estufa agrícola serão instaladas novas placas de policarbonato alveolar, tipo "Cristal", espessura 4,00m com tratamento contra raios ultravioleta.
- 2.3. Para fixação da cobertura e fechamentos utilizar Perfis Base Simples ou Duplo e Lock.
- 2.4. Para os perfis de alumínio deverá ser utilizado alumínio extrudado (Ligas 6063/6261) (Temperas T6/T5)
- 2.5. Fechamentos frontais e laterais: para os fechamentos frontais e laterais deverá ser instalada nova tela monofilamento 50% com tratamento contra raios ultravioleta.
- 2.6. Portas: deverão ser reinstaladas portas, do tipo de dobradiças, com dimensões de 1,00m largura x 2,00m altura, e instalada nova tela monofilamento 50% com tratamento contra raios ultravioleta.
- 2.7. Será reaproveitado o sistema de irrigação por microaspersão. Para remontagem deverá ser instalado novo suporte, composto com esticadores de catraca e arames. E deverão ser reinstalados os tubos e registro PVC, e dos emissores já existentes. Também, será reaproveitada a bomba hidráulica e caixa d'água.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, promovendo sua substituição



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

quando necessário, inclusive os materiais de construção para fundações, mureta perimetral, piso interno e calçada perimetral.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Certificados de Habilitação:

A proponente deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, o quadro de funcionários habilitados, de acordo com as Normas Regulamentadoras NR 10 e NR 35, que executarão os serviços de elétrica e trabalho em altura, respectivamente. E para todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora NR7.

6.2. Limpeza do local

É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do local e o destino do descarte e sobras de materiais. Entregar os espaços limpos e em condição de uso imediato.

6.3. Preço

É de responsabilidade da CONTRATADA os impostos; serviços de montagem; deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos; e frete dos materiais.

6.4. Garantia

Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 01 ano a partir da entrega dos serviços.

6.5. Local de execução do serviço

O local de execução dos serviços será nas dependências do Instituto de Pesquisas Ambientais – Unidade PEFI, localizado na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis das 8:30 às 17:30 horas, com prévio aviso, para autorização de entrada, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.6. Forma de pagamento

- a. O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal emitida de acordo com o serviço realizado, mediante o Atestado de Recebimento do Serviço.
- b. O pagamento será processado por meio de crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A
- c. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 03 (três) dias após a data de sua apresentação válida.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO I-A

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
Serviços referentes à		20%						
estufa de Pesquisa em								
Sementes								
Serviços referentes à			12%	12%				
estufa 7J								
Serviços referentes às					12%	12%		
estufas 7B, 7D, 7E, 7F								
Serviços referentes à							12%	
estufa 7G								
Serviços referentes à								20%
estufa 7A								



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Contratação de empresa especializada em serviços para manutenção e reforma das estruturas e equipamentos que compõe oito (8) estufas (casa de vegetação) localizadas no Parque Estadual Fontes do Ipiranga.	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ___/___



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG nº: CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/:
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;e
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Ŀu,							, por	tador	do RG	nº		
е	do	CPF	no			, I	eprese	ntante	e leg	jal	do	licitante
					_ (nome	empre	esarial),	, intei	ressado	em	parti	cipar do
										sob as	s pena	as da Lei,
esp	ecialm	nente o	artigo	299 do	o Código	Penal E	Brasileir	o, que	e:			
•												conteúdo
	•							•				tido com
•	•		_		interess	ado, er	n pote	ncial	ou de	fato,	no	presente
pro	cedim	ento lic	itatorio	ο;								
h\ -	.:	~ - d -				-	-: : f		d:م	د اد: ما م		
												qualquer
	atório		u inter	essauo	, em po	tenciai	ou de l	iato, i	io pres	sente	proce	edimento
пси	atorio	,										
c) o	licitar	nte não	tentoi	ı. nor a	ualquer	meio oi	ı por alı	ıaldıle	r nesso	a. inf	luir na	a decisão
-					•		•	•	•			presente
		ento lic					J P				,	p. 00 000
•				•								
d) (cont	eúdo d	a prop	osta a	presenta	da não	será, i	no tod	do ou e	em pa	arte, d	direta ou
indi	retam	ente, c	omuni	cado ou	ı discutio	lo com	qualque	er outi	ro licita	nte o	u inte	ressado,
	•		de fat	o, no p	resente	proced	imento	licitat	ório ar	ntes d	la adj	udicação
do d	objeto	;										
		,		_		. ~					_	
•					•		•			•	•	formado,
										a ou i	naire	tamente,
ao d	orgao	licitante	e antes	s da ab	ertura of	riciai da	s propo	ostas;	е			
f) o	renre	sentan	te lea:	al do li	citante e	stá nle	nament	to cior	nte do	teor i	a da	extensão
•	•		_		plenos	•						CACCIISGO
uco	ca acc	nai agao	c que	accon	Pichos	pouci c.	<i>5</i> € 111101	mago	co part	ω	a lai	
DE	CLAR	D , aind	a, que	a pes	soa jurío	dica qu	e repre	sento	condu	z seu	s nec	ócios de
												Iesivos à
Adn	ninistr	ação P	ública,	nacio	nal ou e	strange	ira, em	n aten	diment	to à I	_ei Fe	ederal no
12.8	846/ 2	2013 e a	ao Dec	reto Es	stadual n	o 60.10	06/2014	1, tais	como:			

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP Fone: (11) 3133-3000

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Loca	il e data).
(Nome/assinatura	do representante legal)



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,				, portador do RG nº
e .	do	CPF	no	, representante legal do licitante
				(nome empresarial), interessado em participar do
Preg	gão El	etrônico	o nº	/, Processo n°/, DECLARO , sob as penas da Lei,
nos	critér	ios pre	vistos	na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
				(Local e data).
			(1	Nome/assinatura do representante legal)



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5. DO EDITAL.

Eu,				, portador do RG nº
e Î	do	CPF	no	, representante legal do licitante
				(nome empresarial), interessado em participar do
Preg que		letrônic	o nº _	/, Processo nº/, DECLARO , sob as penas da Lei,
-		Estatut 2012;	o Soc	ial da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº
do a	art. 3	o da Le	ei Com	ufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput plementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante ultado do Exercício ou documento equivalente;
				(Local e data).
			(

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, e n^{o} 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual n^{o} 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- **Artigo 4º** O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:
- I 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **Artigo 5º** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

- Artigo 8º As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:
- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Artigo 13** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15** A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

- **Artigo 17** A pena de multa será assim aplicada:
- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- §1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- §2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.
- §3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- §4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- §5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.
- Parágrafo único O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- **Artigo 20** A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

- I atraso na entrega de bens e servicos de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.
- Artigo 22 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- Artigo 23 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- Artigo 24 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- Artigo 25 O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30** A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.
- **Artigo 31** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- **Artigo 32** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 33** No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 34** Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- **Artigo 35** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36** Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

- **Artigo 37** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **Artigo 38** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 39** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.
- **Artigo 40** Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

 I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
 Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção								
faixa de	fator							
até	10.000,00	1,0						
10.000,01	50.000,00	1,1						
50.000,01	100.000,00	1,2						
100.000,01	em diante	1,3						

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

 I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção							
faixa de	fator						
até	10.000,00	1,2					
10.000,01	50.000,00	1,3					
50.000,01	100.000,00	1,4					
100.000,01	em diante	1,5					

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

 I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
 Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção							
faixa de valo	fator						
até	10.000,00	2,0					
10.000,01	50.000,00	2,1					
50.000,01	100.000,00	2,2					



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

100.000,01	em diante	2,3
------------	-----------	-----

- III Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI \div 2.
- IV Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".
- V O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 35.683/2022 PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/xxxx/xxxxx CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

	TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A), DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita designado(a) "CONTRATANTE", neste , RG nº e CPF conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 23 , inscrita no CNPJ sob nº seguir denominada "CONTRATADA", ne	do(a), da Secretaria de no CNPJ sob no, doravante ato representada(o) pelo Senhor(a) no, no uso da competência 3, de 28 de abril de 1970, e a empresa, com sede, a ste ato representada pelo Senhor(a) e CPF no, em face
da adjudicação efetuada no Pregão Eletr presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006 couberem, as disposições da Lei federal 47.297/2002, do regulamento anexo à Re	rônico indicado em epígrafe, celebram o o-se às disposições previstas na Lei federal 49.722/2005 e no regulamento anexo à 5, aplicando-se, subsidiariamente, no que nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº esolução CEGP-10, de 19 de novembro de olicáveis à espécie, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços não contínuos de manutenção e reforma das estruturas e equipamentos que compõe oito (8) estufas (casa de vegetação) localizadas no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/___, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 08 (oito) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - quardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000

SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA	obriga-se a	executar	os	serviços	objeto	deste	contrato	pelo	preço
mensal de R\$ _	(_), per	fazendo	o tot	al de R\$		
().								

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No	presente	exercício	as	despesas	de	corre	entes	desta	contratação	irão	onerar	0
cré					_,	de	class	ificaçã	o funcional	pro	gramáti	ca
	e	categoria	eco	onômica			·					

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazêlos no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os servicos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP

Fone: (11) 3133-3000



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, de	de 20XX.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
(nome, RG e CPF)	(nome, RG e CPF)	



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

<u>CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA</u> (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/ data visita técnica nas instalações do	,
recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para sua proposta.	a elaboração da
O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabe não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos pre condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivir benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informadocal(is) em que serão executados os serviços.	eços, prazos ou ndicar quaisquer
(Local e data).	
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)	
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)	



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu,			, po	rtador	do RG nº		
e do CPF	n ^o		-		representant ressado em	_	
realizou a visi fazê-la e dos	nico nº/_ ita técnica previs riscos e consequ ta técnica que lh	, Processo sta no Edita encias env	nº/_ al e que, m olvidos, opt	_, DE lesmo tou po	CLARO que o ciente da po	i licitante Issibilidade	não e de
não poderá p condições aju benefícios sob	tá ciente desde j pleitear em nen Istadas, tampoud o a invocação de o executados os s	huma hipć to alegar q insuficiênc	otese modif uaisquer pr	ficaçõe rejuízo	es nos preço es ou reivindi	os, prazos car quaisq	่ ou quer
(Local e data))						
(nome o	completo, assina	 tura e qual	ificação do	repres	_ sentante da l'	icitante)	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO: ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Name
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nomo
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
OND INTO ON DE DEGI EURO DA GOMMANAMIE
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.